

Despacho n.º 56/Presidente/2025

Eleição dos/as representantes dos/as Professores/as de Carreira, dos/as Investigadores/as de Carreira, dos/as representantes dos/as Estudantes, dos/as representantes do Pessoal Não Docente e Não Investigador no Conselho Geral

I

1. O Conselho Geral é um órgão do Instituto Politécnico de Setúbal (adiante IPS), constituído nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (adiante RJIES), aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 10 de setembro e dos Estatutos do IPS, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 78, de 22 de abril.
2. O Conselho Geral, na sua composição atual, foi legalmente constituído em 12 de julho de 2021, com o ato de posse dos membros eleitos.
3. Integram o Conselho Geral os/as representantes dos/as professores/as e dos/as investigadores/as do IPS, representantes dos/as estudantes, personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o IPS e dois representantes do pessoal não docente e não investigador/a do IPS.
4. Nos termos do n.º 7 do artigo 13.º dos Estatutos do IPS, o mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, exceto no caso dos/as estudantes, em que é de dois anos.
5. O fim do mandato dos membros do Conselho Geral do IPS é prorrogado nos termos legais até à posse dos novos membros eleitos.
6. A calendarização para o presente ato eleitoral terá início em 21 de março de 2025.

7. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral, as eleições para o Conselho Geral serão convocadas pela Presidente do IPS.

II

Assim, determino:

1. Que seja desencadeado novo processo eleitoral para a eleição dos seguintes membros:
 - a) Quinze representantes dos/as professores/as de carreira e dos/as investigadores/as do Instituto Politécnico de Setúbal;
 - b) Quatro representantes dos/as estudantes;
 - c) Oito personalidades externas de reconhecimento mérito não pertencentes ao IPS com conhecimentos e experiência relevante para o Instituto Politécnico de Setúbal;
 - d) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador.
2. A eleição e capacidade eleitoral dos/as representantes a eleger rege-se pelos artigos 1.º ao 8.º do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral (adiante Regulamento).
3. O processo eleitoral dos representantes no Conselho Geral do IPS rege-se pelo previsto nos artigos 9.º a 17.º do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral, as candidaturas devem incluir suplentes, em número igual aos efetivos.
5. O apuramento dos/as representantes eleitos/as por cada lista faz-se pelo método de Hondt, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento para a

Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral. Em caso de empate, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.

6. Na elaboração das listas por candidatos/as efetivos/as e suplentes, deverá ser tido em conta os critérios de representação equilibrada entre sexos.
7. Os cadernos eleitorais serão organizados pela Divisão de Gestão de Pessoas quanto aos/às professores/as de carreira e investigadores/as de carreira e ao pessoal não docente e não investigador. No que respeita aos/às estudantes, os cadernos eleitorais serão organizados pela Divisão Académica.
8. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho da Presidente que fixou a data da realização das eleições, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 5.º, do n.º 3 e n.º 4 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 11.º, que constam no Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral.
9. Nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 11.º, do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral, os cadernos eleitorais serão afixados no Edifício Sede da Presidência e nas Escolas a que respeitam, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do/a responsável pela afixação e, são imediatamente retirados logo que atingida a finalidade que levou à sua publicitação, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
10. Será nomeada, por Despacho da Presidente do IPS, uma Comissão Eleitoral que apurará o resultado final e aferirá da legalidade de todo o processo eleitoral.
11. As eleições para os/as representantes no Conselho Geral devem realizar-se em dia e de acordo com o calendário a fixar por despacho da Presidente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral.

III

Considerando o exposto, determino o seguinte:

1. As eleições para o Conselho Geral realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

Calendário Eleitoral

21/03/2025	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios
25/03/2025	Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais
26/03/2025	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
08/04/2025	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
11/04/2025	Regularização da lista de candidatos/as, caso esta não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada
28/04/2025	Decisão de admissão e afixação provisória das listas de candidatos/as
30/04/2025	Fim do prazo para reclamação das listas de candidatos/as
02/05/2025	Afixação definitiva das listas de candidatos/as
05/05 a 09/05 de 2025	Campanha eleitoral
13/05/2025	Eleições

14/05/2025	Afixação dos resultados provisórios
19/05/2025	Fim do prazo para reclamação dos resultados
22/05/2025	Afixação dos resultados definitivos
27/05/2025	Realização de eleições para desempate, caso necessário

2. A posse dos membros eleitos decorrerá em reunião agendada após a finalização do processo eleitoral.

IV

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral, o funcionamento das mesas de voto e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento serão regulados por Despacho da Presidente do IPS.

Destes termos, determino:

Funcionamento das Mesas de Voto

1. Serão constituídas mesas de voto por Escola e uma no Edifício Sede do IPS.
2. Compete aos/à Diretores/a das Escolas a organização das respetivas mesas de voto e a comunicação da sua composição à Presidente.

3. Compete à Administradora do IPS a organização da mesa de voto constituída no Edifício Sede do IPS.
4. As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos e três suplentes.
5. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.
6. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 16:00 horas.
7. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os/as eleitores/as deverão preencher o boletim de voto, colocando uma cruz na letra correspondente à lista escolhida.
8. Os/As eleitores/as entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao/à Presidente da Mesa.
9. O/A Presidente da Mesa introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os/as escrutinadores/as descarregarão o voto, rubricando o/a eleitor/a no respetivo caderno e na linha correspondente ao seu nome.
10. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros de cada mesa, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos membros da mesa;
 - b) Hora de abertura e de encerramento da votação, local e número da mesa;
 - c) Deliberações tomadas pela mesa;
 - d) Número total de eleitores/as inscritos/as e número de eleitores/as votantes;
 - e) Número de votos atribuídos a cada lista, votos em branco e votos nulos;
 - f) As reclamações;
 - g) Quaisquer outras situações que a mesa julgue dignas de menção;

11. A ata, juntamente com os boletins de voto, separados por listas, votos brancos e votos nulos, deve ser enviada, de imediato, ao/à Presidente da Comissão Eleitoral a quem compete o escrutínio final dos votos.
12. O apuramento do resultado final, será elaborado por uma Comissão Eleitoral e constará de ata a produzir nos termos do número 11, com as necessárias adaptações.
13. Cada lista pode designar um/a representante junto da Comissão Eleitoral.
14. Os resultados de todas as mesas de voto serão divulgados no dia das eleições.
15. Os/As eleitores que no dia da eleição se encontrarem em serviço do IPS, em território nacional ou no estrangeiro, podem votar por antecipação.
16. Após apuramento final e assinatura da ata, a Comissão Eleitoral envia todo o processo à Presidente do IPS para homologação, afixando-se os resultados provisórios.

Envie-se cópia do presente despacho a todos/a os/a Diretores/a das Unidades Orgânicas e Serviços do IPS para conhecimento e afixação imediata, e divulgue-se no Portal do IPS, na Internet, em www.ips.pt.

Instituto Politécnico de Setúbal, 12 de março de 2025

A Presidente

(Prof^a. Doutora Ângela Lemos)